

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS 1º SEMESTRE DE 2021

**CENTRO REGIONAL DE CULTURA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.860.164/0001-91, com sede na Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves nº 45, bairro Avenida, Cep 37504-066, Itajubá – M.G -, entidade mantenedora da **FACESM** – Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Sul de Minas onde serão prestados os serviços educacionais ora contratados, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO** e, de outro lado o(a) **CONTRATANTE** identificado(a) no quadro abaixo, firmam, para o 1º semestre letivo de 2021, o presente **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO			
<b>IDENTIFICAÇÃO DO(A) CONTRATANTE</b>			
Nome		Data de Nascimento	Telefone
Nacionalidade	Estado Civil	RG (Nº e órgão expedidor)	N.º do CPF
Endereço (Rua, nº, Bairro, Cidade, Estado, CEP)			
		E-mail	
<b>IDENTIFICAÇÃO DO(A) ALUNO(A), SE MENOR DE IDADE OU DO(A) BENEFICIÁRIO(A)</b>			
Nome			Telefone
Nacionalidade	Estado Civil	RG (Nº e órgão expedidor)	N.º do CPF
Endereço (Rua, nº, Bairro, Cidade, Estado, CEP)			
<b>IDENTIFICAÇÃO DO CURSO E DA SÉRIE</b>			
Curso	Série/Período		Observação

### **Cláusula Primeira – Do Objeto**

O **CONTRATADO** se obriga a prestar serviços educacionais ao aluno **BENEFICIÁRIO** identificado no quadro anterior, relativamente à Série no semestre letivo do Curso mencionado no referido quadro, a serem ministrados em conformidade com o previsto na legislação de ensino, calendário escolar, regimento Interno e projeto pedagógico da Instituição de ensino, resultante do deferimento de matrícula e apresentação dos demais documentos necessários à sua efetivação.

Os componentes curriculares serão ofertados (I) meio presencial, (II) por meio remoto, mediado por tecnologias de informação e comunicação, de acordo com o estabelecido na RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020, homologada pelo Ministro da Educação e (III) com utilização de tecnologias de educação a distância, dentro dos limites estabelecidos pela Portaria nº 2117/2019, e demais normas e legislações aplicáveis.

**§ 1º - Dos Serviços** - Entendem-se como serviços mencionados nesta cláusula os que objetivam o cumprimento do programa de estudos destinados à turma, coletivamente, não incluídos os facultativos, de caráter opcional ou de grupo.

**§ 2º - Do Regimento Escolar** – O (a) **BENEFICIÁRIO (a)** estará sujeito às normas do Regimento e Regulamento Interno, cujos exemplares encontram-se à disposição na Biblioteca para



consulta e extração de cópia se for da conveniência do **CONTRATANTE**, arcando este com as despesas respectivas.

**§ 3º - Dos Serviços Específicos e/ou Especiais** - Não estão incluídos neste contrato os serviços especiais de recuperação, reforço, segunda chamada, dependência, adaptação, aula extra, prova extra, exames especiais, reciclagem, transporte escolar, atividade de frequência facultativa, bem como material didático, de uso individual obrigatório, fornecimento de segunda via de documento escolar, como também aqueles que não integrem a rotina da vida acadêmica, os quais poderão ser objeto de ajuste à parte.

**§ 4º** - Havendo a contratação para a frequência por dependência de matérias, estas deverão ser incluídas no valor do contrato firmado com o **CONTRATADO**.

**§ 5º** - A confirmação formal do ato de matrícula se procede pelo preenchimento do formulário próprio fornecido pelo **CONTRATADO**, denominado "REQUERIMENTO DE MATRÍCULA" que, desde já, fica fazendo parte integrante deste contrato.

**§ 6º** - O requerimento de matrícula somente será encaminhado para exame e deferimento, após certificação pela Tesouraria de que o (a) **CONTRATANTE** esteja quite com suas obrigações financeiras referente a parcela prevista para pagamento no ato da matrícula e parcelas de exercícios anteriores, se for o caso, bem como a certificação pela Secretaria de que houve apresentação integral dos documentos exigidos e o preenchimento das garantias pactuadas.

#### **Cláusula Segunda – Do preço e das condições de pagamento**

Pelos serviços educacionais referidos neste contrato, o(a) **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a semestralidade no valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente ao semestre de 2021, dividida em seis (06) parcelas a serem quitadas nas datas pactuada neste Instrumento Particular.

**§ 1º** - O valor referido no *caput* será pago em seis (06) parcelas mensais, consecutivas e iguais de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo a primeira (1ª) parcela paga no ato da matrícula. Para os alunos ingressantes terá como vencimento o dia limite para efetuar a sua matrícula conforme a ordem de chamada do Processo Seletivo. Para os alunos veteranos, o vencimento será em 31/01/2021. As demais parcelas, da segunda (2ª) parcela 10.02.2021 a sexta (6ª) parcela 10.06.2021, o vencimento será no dia dez (10) de cada mês e serão pagas através da rede bancária mediante boleto ou carnê expedido pela Tesouraria ou conforme for avisado pelo **CONTRATADO**. As mensalidades pagas na rede bancária até o vencimento terão desconto de 5% (cinco por cento), este desconto não será aplicado quando houver outro benefício.

**§ 2º** - As matrículas efetuadas após o dia 31/01/2021 serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento) e de juros de 1% (um por cento) ao mês.

**§ 3º** - No caso de haver parcela(s) vencida(s) por ocasião da matrícula, será exigido o pagamento da(s) mesma(s) no ato da matrícula, conforme o previsto no § 6º da Cláusula 1ª.

**§ 4º - Do pagamento antecipado** – o valor total da contraprestação prevista no *caput* poderá ser pago antecipadamente, no ato da matrícula, mediante desconto de 12% (doze por cento). Este desconto não é cumulativo com qualquer outro tipo de desconto ou benefício por ventura concedido ao (a) **CONTRATANTE**.

**§ 5º** - Caso o pagamento de qualquer das parcelas seja efetuado em cheque, este será recebido em caráter pró solvendo, só se concretizando a quitação após a efetiva compensação do cheque.

**§ 6º** - No caso do aluno possuir o aproveitamento de disciplinas, não haverá a concessão de desconto proporcional.

§ 7º - O **CONTRATADO** valer-se-á da cobrança bancária, exclusivamente para os recebimentos das mensalidades.

§ 8º - Na Tesouraria somente poderão ser pagas as taxas extras e os acordos extrajudiciais, em caso de inadimplência ou judiciais.

§ 9º - O **CONTRATADO** poderá solicitar a apresentação dos comprovantes de pagamentos ao **CONTRATANTE** para fins de eventuais regularizações no caso do crédito não ter sido confirmado pelo Banco.

§ 10 - Os boletos ou carnês com autenticação bancária, confirmado o crédito ao **CONTRATADO**, valerá como recibo para os efeitos legais, obrigando ao (a) **CONTRATANTE** guardá-lo pelo período de 5 (cinco) anos e a exibi-lo quando necessário.

§ 11 - **Da desistência da Matrícula** – Em caso de desistência da matrícula por parte do **CONTRATANTE**, antes do início do período letivo, será retido, a título de custo operacional, o percentual de 20% (vinte por cento). Se a desistência ocorrer depois de iniciado o período letivo não será devolvido o valor da primeira parcela pago no ato da matrícula, observando-se, ainda, o disposto na Cláusula 4ª.

§ 12 - **Dos Reajustes** – O valor das mensalidades e taxas cobradas pelo **CONTRATADO** poderão sofrer reajuste anualmente ou no curso deste contrato, de acordo com a legislação vigente. O aluno beneficiário do FIES que não renovar seu contrato semestralmente de acordo com a legislação pertinente e as normas das Instituições Financeiras será obrigado a pagar o valor integral da mensalidade.

§ 13 - **Das ausências e faltas** - A mera infrequência do aluno às aulas ou atividades escolares, sem a comunicação de que trata a cláusula 4ª não desobriga o (a) **CONTRATANTE** do pagamento das parcelas vencidas e vincendas.

### **Cláusula Terceira – Dos atrasos nos pagamentos e da inadimplência**

Havendo atraso no pagamento, o (a) **CONTRATANTE** pagará o valor em atraso acrescido de correção monetária, juros de mora e de multa de 2% (dois por cento).

§ 1º - **Do atraso inferior a trinta (30) dias** – Se o atraso for inferior a 30 (trinta) dias o (a) **CONTRATANTE** pagará o valor acrescido de multa contratual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º - **Do atraso superior a trinta (30) dias** – Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, o valor em atraso será atualizado monetariamente (com base na variação do INPC, calculada *pro rata die*, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento) e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e da multa prevista no parágrafo anterior incidindo esta sobre o valor principal.

§ 3º - **Da Inadimplência** – Se o atraso for superior a 90 (noventa) dias acarretará a inclusão do **CONTRATANTE** no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), desde que precedido de notificações e de que não exista discussão judicial do débito por parte dos mesmos. Da mesma forma, sofrerá esta sanção o **CONTRATANTE** que optar por deixar os cheques, sendo estes de terceiro, para pagamento das mensalidades e forem os mesmos devolvidos pelo banco por insuficiência de fundos, sustação, ou por qualquer motivo, sujeitando-se, assim, o emitente na inclusão de seu nome no cadastro de serviço de proteção ao crédito (SPC), podendo ainda o **CONTRATADO**:

1. Independentemente do procedimento anterior, promover cobrança ou execução judicial do total do débito, pelos meios legalmente permitidos, ficando sob a responsabilidade do (a) devedor (a) pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios a base de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito;

2. Rescindir o presente contrato de prestação de serviços educacionais.

§ 4º - **Da possibilidade de não renovação da matrícula** – Existindo débito ao final do semestre letivo, o **BENEFICIÁRIO** será automaticamente desligado da **CONTRATADA** (Lei 9.870/99, art. 6º. § 1º - MP 2.173-24), desobrigando-se esta de deferir pedido de renovação de matrícula (art. 5º da mesma Lei).

§ 5º - Quando o atraso de pagamento se referir ao semestre letivo anterior, a quitação se fará com base nos encargos contratuais previstos no § 2º desta cláusula.

#### **Cláusula Quarta – Da Desistência e do Trancamento da Matrícula ou do Pedido de Transferência**

O pedido de cancelamento e/ou desistência e de trancamento da matrícula ou de transferência deverá ser formalizado por escrito pelo (a) **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de instrumento próprio, junto a Secretaria da FACESM, observadas as disposições legais e o Regimento Interno.

§ 1º - O valor a ser pago compreendido entre a data do último vencimento e do efetivo desligamento do (a) **BENEFICIÁRIO** (a) será calculado proporcionalmente ao número de dias frequentados, tendo por base o valor da parcela mensal.

§ 2º - Não serão devidas as parcelas vencíveis após o trigésimo (30º) dia contados da data em que o aluno (a) **BENEFICIÁRIO** (a) efetivamente desligar-se da escola, conforme previsto no *caput* desta cláusula.

§ 3º - Havendo redução do número de matérias por ser cursadas a pedido do (a) **CONTRATANTE**, com alteração do valor inicialmente contratado, um novo contrato ou aditivo deverá ser providenciado com as condições e valores atuais.

#### **Cláusula Quinta – Da Responsabilidade pelas Declarações Prestadas**

O (a) **CONTRATANTE** assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e no requerimento de matrícula, relativas à aptidão legal do (a) aluno(a) beneficiário para a matrícula e frequência na série e curso indicado, obrigando-se a entregar, no prazo estabelecido pela legislação escolar vigente, os documentos comprobatórios daquelas declarações e das demais exigidas por lei.

**Parágrafo único** - Após conferência, pelo **CONTRATADO**, de toda a documentação de que trata o *caput* desta cláusula, no prazo de 30 (trinta) dias, caso não preencha a mesma os requisitos legais este contrato será automaticamente rescindido, com consequente cancelamento da vaga aberta para o (a) aluno (a) **BENEFICIÁRIO** (a) - perdendo o (a) **CONTRATANTE** o valor das parcelas efetivamente pagas.

#### **Cláusula Sexta – Da alteração de endereço**

O (a) **CONTRATANTE** obriga-se a comunicar ao **CONTRATADO** toda e qualquer alteração no seu endereço residencial e/ou comercial, no do(a) Beneficiário(a).

#### **Cláusula Sétima – Do prazo de vigência deste Instrumento**

O presente contrato de Prestação de Serviços Educacionais tem validade para o 1º semestre letivo de 2021.



**Cláusula Oitava – Da Rescisão Contratual**- O presente contrato poderá ser rescindido:

I - pelo **CONTRATADO**, por motivo disciplinar provocado pelo (a) aluno (a) **BENEFICIÁRIO** (a) ou outro previsto no Regimento Escolar ou, por incompatibilidade ou, desarmonia do (a) aluno (a) **BENEFICIÁRIO** (a) ou seu responsável, com o regimento ou a filosofia da **FACESM**.

II – pelo (a) **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, observada a Cláusula 4ª (Quarta);

III - por acordo das partes;

IV – em razão do descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste Instrumento Particular e no regimento interno do **CONTRATADO**, observada a legislação pertinente.

V – Em consequência da devolução de cheque, qualquer que seja a alínea apontada, quando da emissão deste para o pagamento de Matrícula.

**Cláusula Nona – Da Publicidade e Divulgação de Imagens** - O **CONTRATADO**, sem quaisquer ônus para o (a) aluno (a) **CONTRATANTE**, fica autorizado e poderá utilizar-se da sua imagem para fins exclusivos de divulgação do **CONTRATADO** e/ou da **FACESM** e das suas atividades podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la na internet, nos jornais e em todos os demais meios de comunicação, público ou privado.

§ 1º Em hipótese alguma o **CONTRATADO** ou a **FACESM** poderão utilizar a imagem do (a) aluno (a) **CONTRATANTE** de maneira contrária a moral e aos bons costumes ou à ordem pública.

**Cláusula Décima – Da Preservação dos Bens da Instituição de Ensino** – O **CONTRATADO** reserva-se no direito de cobrar do (a) **CONTRATANTE** qualquer prejuízo causado ao patrimônio da **Instituição** por perda, extravio e danos aos bens móveis e/ou imóveis após procedimento próprio. Deverá o(a) **CONTRATANTE** zelar pelo patrimônio material e pelo nome do **CONTRATADO**, bem como da **FACESM** – Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Sul de Minas.

**Cláusula Décima Primeira – Do Foro de Eleição**

As partes elegem o foro da comarca de Itajubá – MG, por mais privilegiados que outro possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões a respeito deste Instrumento Particular.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor, sem estipulações nos versos, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Itajubá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratado

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha